CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM 006/2021

O presente Pré Projeto de Lei, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral da República apresenta-se favorável a redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência sem prejuizo da remuneração, ainda que ausente previsão legal nesse sentido, com base na Constituição Federal (arts. 196 e 227, §1° , II) e na Convenção sobre os direitos das pessoas com Deficiência, aprovada com status de emenda constitucional, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 98 §§ 2° e 3°, da Lei 8.112/1990, tendo em conta a obrigação do Estado assumir conduta ativa para assegurar os direitos fundamentais de pessoas nessa condição, notadamente se crianças e adolescentes.

A necessidade da redução da jornada de trabalho deve ser atestada por junta médica oficial, ser proporcional e suficiente para consiliar o acompanhamento do dependente com o expediente do servidor.

Por essas razões, apresentamos aos nobres colegas dessa Casa de Leis o presente projeto de lei e contamos com apoio de todos à favor da aprovação.

Sabáudia, 20 de Abril de 2021.

Alessandra Valério
Vereadora

José Aparecido de Souza
Vereador

André Luiz da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 14/2021
Data: 19/04/2021

PRÉ PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Dispõe sobre a autorização de redução da jornada de trabalho dos servidores ou empregados públicos, os quais tenham sobre sua responsabilidade pessoas com deficiência congênita/adquirida e dá outras providências.

Art. 1°- Assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou emprego público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2°- A redução de carga horária, de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Administração Pública, instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.

Art. 3º A redução ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias observando o acúmulo máximo de 10 (dez) horas semanais e jornada de duas horas diárias.

Parágrafo único- Para os servidores que possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o acumulo será de no máximo de 5 (cinco) horas semanais e jornada de 1 (uma) hora diária.

Art. 4º - Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo ou Legislativo, de vinte horas semanais cada um, e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 16/2021
Data 08/03/21 Horário 16:51
Legislativo Fls. 1 2 3

conveniente para o atendimento à pessoa deficiente.

Art. 5° - Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

Art. 6° - Caberá à Administração Pública manifestar-se sobre o requerimento de redução da carga horária em até trinta dias contados da data do protocolo do requerimento.

Art 7° - A redução prevista no caput do artigo 12 será regulamentada pela Administração Publica em até noventa dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 20 de Abril de 2021.

Alessandra Valério
Vereadora

José Aparecido de Souza
Vereador

André Luiz da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA